



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2, DE 2021

Parecer, para segundo turno de discussão, ao Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 2021, de autoria Prefeito Municipal, que acrescenta parágrafo único ao art. 51, da Lei Complementar n.º 52, de 2019, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta parágrafo único ao art. 51, da Lei Complementar n.º 52, de 2019, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências, foi aprovado em primeiro turno de discussão, na reunião ordinária do dia 16 de agosto deste ano, na forma do substitutivo n.º 1, proposto por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR).

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), a fim de que seja preparada a redação que será submetida ao segundo turno de discussão e votação.

Foi mantida a redação do substitutivo, porque em conformidade com a boa técnica legislativa.

A única alteração foi acréscimo do art. 2º, que contém a cláusula de vigência, fixada para a data de publicação da lei complementar.

Diante do exposto, opinamos para que o projeto seja submetido ao segundo turno de discussão com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2, DE 2021

Autoriza a criação, em caráter excepcional, de lotes com a área mínima que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Excepcionalmente, fica permitido que os lotes discriminados a seguir, criados mediante desdobros ou desmembramentos, autorizados anteriormente à vigência da Lei Complementar n.º 52, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Indianópolis-MG, e ainda não levados a registro imobiliário, tenham área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros:

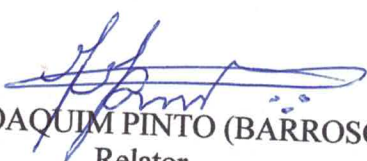
I- imóvel localizado na Rua Dr. Milton Fernandes de Melo, quadra 09, lote 07-B, com área de 191,11 m², medindo 5,90 metros de frente para a Rua Dr. Milton Fernandes de Melo; 8,50 metros de fundos para o lote 04; 25,00 metros, pela lateral direita, confrontando com o lote 06; à esquerda, começa no canto da divisa com o lote 07-A, segue 13,66 metros,

confrontando com o lote 07-A; daí vira 4,50 metros à direita e segue 8,6 metros com as mesma confrontação até o fundo;

II- os lotes 1 ao 12, da quadra 80, localizados na Rua Manoel de Sousa Borges, que formam o conjunto habitacional II.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

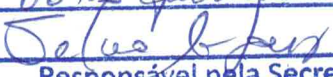
Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2021.


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Relator


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em
segundo turno de discussão, em
23 / 8 / 2021, por unanimidade
(8 votos favoráveis)

Responsável pela Secretaria